



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 309/2017**

**ALTERA A ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL BÁSICA DO  
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação do Art. 21, da Lei de nº 262/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21** - A remuneração dos cargos em comissão será constituída de salário fixado de acordo com o Anexo I desta Lei, acrescida de Gratificação de Atividades Especial – GAE, quando necessário.

**§ 1º** O chefe do Poder Executivo poderá conceder gratificação de Atividade Especial – GAE, a ocupantes de cargos de provimento em comissão, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre a remuneração do cargo constante no anexo I desta Lei.

**§ 2º** - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo/concursado, quando nomeado para exercer cargo em comissão, receberá a remuneração do cargo efetivo, podendo optar pelo vencimento deste ou pelo salário do cargo em comissão, acrescido da parcela referente à gratificação de Atividade Especial atribuída a este mesmo cargo quando necessário, no percentual de até 100% (Cem por cento).

**§ 3º** - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo/concursado, quando designado para exercer Função Gratificada (FG), perceberá a remuneração integral do seu cargo efetivo, incluindo as vantagens pessoais, acrescida do valor correspondente ao cargo em comissão a que faz jus, conforme Anexo I desta Lei.

**§ 4º** - As Funções Gratificadas de que trata o § 3º deste artigo são de exercício exclusivo de servidores que assumiram responsabilidades do cargo de provimento em comissão, porém pertence ao Quadro de Provimento Efetivo.

**§ 5º** - O servidor do Quadro de Provimento em Comissão não poderá perceber, a qualquer título, salário superior ao subsídio atribuído aos Secretários Municipais (Agente Político).

**§ 6º** - Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2014.

**Art. 4º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura – PB, 03 de maio de 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
MARIA LEONICE LOPES VITAL  
Prefeita Municipal